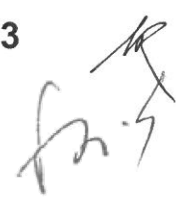


Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº 4 / 2023



Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 17 / 2022

Atividades Regulares

Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FPDD), pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, NIPC 502 513 934, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto José da Cruz Pereira, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2.º OUTORGANTE: Paralisia Cerebral – Associação Nacional de Desporto (PCAND), pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Nova do Casal dos Vagares, nº 42, 3030-141 Coimbra, NIPC 505 267 721, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, António Roque Pombo Barata, adiante designado por **PCAND** ou **2.º OUTORGANTE**;

Considerando que:

- Mediante o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º 17 / 2022, foi concedida pelo 1.º OUTORGANTE, uma comparticipação financeira ao 2.º OUTORGANTE para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
- A contratualização do Contrato-Programa de Atividades Regulares para 2023 com o 2.º OUTORGANTE encontra-se em preparação;
- Para a execução dos seus programas de Desenvolvimento Desportivo, os Associados carecem de financiamento da FPDD no âmbito do Programa de Atividade Regulares do IPDJ;
- A FPDD tem celebrado com o IPDJ o Contrato-Programa de Desenvolvimento

Desportivo, Atividades Regulares, n.º CP/148/DDF/2023;

- É celebrado o presente aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 17 / 2022 que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 5.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 17 / 2022 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2023.

CLÁUSULA 2.ª

(Duração do contrato)

O presente aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 17 / 2022 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2023.

CLÁUSULA 3.ª

(Comparticipação financeira)

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo.

CLÁUSULA 4.ª

(Disposições transitória)

O disposto no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Nº 17 / 2022 aplica-se ao presente aditamento.

CLÁUSULA 5.^a
(Acerto de quantias)

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE, no Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo – Atividades Regulares, a celebrar para 2023, sejam diferentes das concedidas em 2022, será feito o acerto, tendo presente os montantes já recebidos, podendo ser deduzidos por retenção, pelo 1.º OUTORGANTE, os montantes necessários para efetuar os devidos acertos.

CLÁUSULA 6.^a
(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, vai ser por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 12 de junho de 2023

O 1.º OUTORGANTE



O 2.º OUTORGANTE

António Roque Pinto Basto
[Signature]